



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI

Rua: Coronel Pires, 856 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

1 **Ata nº513/2023.** Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
2 três às nove horas, em reunião extraordinária, estiveram presentes na sala de
3 reuniões da Casa dos Conselhos situada à Rua Coronel Pires nº826, no Centro da
4 Cidade de Irati, os seguintes: Denis Cesar Musial (Secretaria Municipal de Assistência
5 Social), Eva Dirce Portela (APAE), Tatiane Maria Horst (Cidade da Criança), Cristina
6 do Nascimento (CIEE), Cleidenete P. Winkler (Secretaria Municipal da Cultura),
7 Moises Neves (Secretaria Municipal de Esporte), Eva Dirce Portela (APAE), Ana
8 Paula Zavelinski (PROVOPAR), Vinicius Marcello (candidato ao cargo de Conselheiro
9 Tutelar), Gustavo Teixeira Pianaro (Procuradoria Municipal), Sandra Regina
10 Zabandzala (Secretaria da Fazenda) Rhauan E. de Oliveira Leite (candidato ao cargo
11 de Conselheiro Tutelar), Karla Osinski Ferreira (Casa dos Conselhos), Renata
12 Calandrine Santos (Casa dos Conselhos). O Presidente iniciou a reunião agradecendo
13 a presença de todos e anotando a lista de presença. Após explicou que tal reunião
14 estava prevista no Edital nº001/2023/CMDCA. Explicou que foram apresentados
15 Recursos Interpostos, contra a decisão da Comissão Eleitoral Especial que foi emitida
16 em 18/10/2023, em reunião prevista no Anexo I, item 26 do Edital
17 nº001/2023/CMDCA, protocolados pelos advogados, Alex Folmer e Felipe Ruppel,
18 dos Candidatos Antônio Ademir Alves Carneiro e Ederli Gritlet. Em seguida, pontuou
19 que apenas um dos conselheiros, de cada entidade teria direito a voto, e o suplente
20 só poderia votar na ausência do titular. Ponderou sobre os julgamentos anteriores da
21 Comissão Eleitoral Especial, e que já aviam sido julgados os pedidos de cancelamento
22 de inscrição dos candidatos Vinicius Marcello e Rhauan E. de Oliveira Leite. A Sra.
23 Tatiane apontou que as alegações contra o candidato Rhauan estavam sendo
24 julgadas pela terceira vez, pelo mesmo motivo. Após, o Presidente informou que
25 devido à ausência dos candidatos que proferiram as impugnações, bem como de seus
26 advogados, o julgamento iniciaria a partir das defesas orais dos candidatos Vinicius e
27 Rhauan, e que ambas seriam julgadas ao mesmo tempo. Informou que os candidatos
28 teriam dez minutos para defesa e após parecer jurídico, seria julgado a procedência
29 ou improcedência dos pedidos de impugnação. O candidato Vinicius disse que os
30 advogados fizeram novo pedido. Que anteriormente havia sido pedida a “Anulação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 856 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

31 das Inscrições”, e que posteriormente, foi pedido “Recurso ao Julgamento das
32 Impugnações contra o Resultado das Eleições. Disse também que a acusação exige
33 cumprimento de Edital para o candidato Rhauan e que para ele, exigem o
34 cumprimento da lei municipal. Arguiu que os prazos para impugnações de edital e
35 candidatura estavam todos descritos no Edital, e que sua candidatura nunca foi alvo
36 de qualquer pedido no sentido de inviabilizá-la, e que, portanto, o pedido dos
37 requerentes seria intempestivo. Afirmou que os candidatos Antônio Ademir Alves
38 Carneiro e Ederli Gritlet buscam motivos de irregularidade por não aceitarem uma
39 votação popular e justa, que foi feita de forma democrática. Disse que leu todo o Edital
40 inicial, e que em nenhum momento dizia ser necessário o seu afastamento. Que
41 tiveram prazo para impugnar sua candidatura, que todos os documentos de inscrição
42 ficaram à disposição de quem quer que fosse para análise de sua regularidade. No
43 entanto, não foi questionado em nenhum momento. Que ele conhece o que está
44 disposto na lei municipal 5020/2023, mas o item que fala sobre o afastamento foi
45 suprimido. Quanto ao uso da máquina pública, mencionou que usa sua página
46 particular nas redes sociais para promover seu trabalho e suas conquistas. O
47 candidato Rhauan discorreu sobre o pedido dos advogados, que era fundamentado
48 na invalidade da certidão que versa sobre antecedentes criminais. Explicou que por
49 seu do RG ter sido emitido em Santa Catarina, a certidão é diferente daquelas que
50 têm o RG emitido no Paraná, mas que elas se equivalem. Comentou que na última
51 Sessão Pública da Comissão Eleitoral, um representante do Instituto de Identificação
52 do Paraná esteve presente e explicou que o documento que foi apresentado no ato
53 da inscrição é válido tanto para atestado “nada consta” quanto para cadastro negativo.
54 Afirmou que as ações dos requerentes. O Dr. Gustavo Pianaro, advogado designado
55 para acompanhar todo o processo de escolha dos novos integrantes do Conselho
56 Tutelar, manifestou-se discorrendo sobre a cronologia dos fatos e sobre os prazos
57 estabelecidos ao longo de todo o processo. Citou que o último prazo contido no Edital,
58 era de “impugnação ao resultado das eleições”, e o pedido apresentado foi de
59 “anulação de inscrição dos candidatos”, e que este pedido não foi feito no prazo
60 estabelecido pelo edital, e que portanto era intempestivo. Falou também que na Lei



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 856 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

61 n°5020/2023 existe a determinação que o candidato a conselheiro tutelar deve se
62 desincompatibilizar no momento da inscrição, mas observou que isso não consta no
63 Edital n°001/2023/CMDCA. Falou também que o Tribunal de Justiça diz que o Edital
64 é soberano quando diz que o Edital faz lei entre as partes, e deve ser observado. Por
65 fim, assegurou que o Edital deve ser observado em detrimento da Lei, e que houve
66 prazo para que este fosse impugnado. Uma vez que era público e foi amplamente
67 divulgado, qualquer candidato, qualquer cidadão e inclusive o Ministério Público
68 tiveram prazo para tal. Porém não se apresentou nada neste sentido à Comissão.
69 Quanto ao uso da máquina pública, alegado pelos requerentes em desfavor do
70 candidato Vinicius Marcello, ponderou que em nenhum momento a prefeitura fez
71 qualquer propaganda do candidato. Ele utilizou as redes sociais, em sua página
72 particular, para mostrar seu trabalho. O candidato é funcionário público que exerce
73 cargo em comissão na Secretaria Municipal de Esportes. Não houve utilização de
74 qualquer tipo de recursos públicos para sua candidatura. Falou também sobre o
75 Princípio da Vinculação ao Edital, que vincula a administração pública. Após suas
76 considerações, seu parecer foi pelo indeferimento do pedido dos candidatos Ademir
77 Antonio e Ederli Gritlet. Em seguida, passou-se a votação pelos conselheiros ao
78 pedido formulado, que restou unânime ao indeferimento do pedido. Por fim, sem mais
79 nada a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, Renata Calandrine Santos lavrei a seguinte
80 ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, Denis Cezar Musial.